



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Handwritten signature/initials

107

LEI Nº 5.785
De 25 de março de 2002

Institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de março de 2002, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho de Escola, como espaço de decisões de cada unidade escolar do Município, de acordo com o Artigo 205, do Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e do Artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, por todos os meios ao seu alcance, subsidiar a atuação dos Conselhos de Escola estabelecida por esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O Conselho de Escola terá como objetivos:

I - Democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;

II - Garantir o interesse de todos, propiciando espaços de informação, respeitando o pluralismo de idéias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo; e,

III - Contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico, administrativo e financeiro.



Quat 108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Artigo 4º - O Conselho de Escola é o órgão máximo de decisão da Unidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho de Escola terá o número de membros fixado a critério da escola, e respeitadas suas características, será paritário, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para representantes da população usuária, distribuídos entre os segmentos de pais ou responsáveis, alunos e comunidade local, e 50% (cinquenta por cento) para o Poder Público, distribuídos entre os segmentos membros do magistério, funcionários da Unidade de Ensino e direção da escola.

§ 1º - O diretor da Unidade integrará o Conselho de Escola como membro nato, fazendo parte dos 50% da representação do Poder Público no referido colegiado.

§ 2º - A comunidade local onde a escola está inserida, será representada por uma de suas lideranças preocupadas com a educação.

§ 3º - Não havendo candidato da comunidade local, sua vaga será preenchida por um representante de pais ou responsáveis legais, ou por um representante dos alunos.

§ 4º - Não havendo candidatos para representação dos alunos, as vagas serão preenchidas por representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º - Os funcionários das escolas poderão participar do Conselho apenas como representantes do Poder Público, sendo vedado aos mesmos representar, na unidade escolar de atuação, qualquer dos segmentos da população usuária.

§ 6º - A função de membro do Conselho de Escola não será remunerada.



Quarf 109

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

§ 7º - Exclusivamente em Unidades Escolares onde o Município mantém parceria / convênio com Entidades, Associações e Fundações, esta terá assento no Conselho de Escola, devidamente representada por membros indicados pela Entidade, na proporção de 1/3 do total de membros, sendo os outros 2/3 representados pelo Poder Público e pela Comunidade Local, respeitada a mesma proporção.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - São competências do Conselho de Escola:

I - Participar da formulação de prioridades e metas de ação da escola, que deverão orientar a elaboração da proposta pedagógica e do Plano Escolar, bem como da sua homologação;

II - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano da Unidade Escolar;

III - Participar do processo de identificação dos custos do Plano Escolar, bem como da elaboração do Orçamento da Cidade, nas plenárias temáticas de Educação;

IV - Debater e deliberar sobre os problemas não previstos no Plano da Unidade Escolar e que envolvam a Unidade Escolar;

V - Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Escolar, a partir das normas da Secretaria de Educação consubstanciadas nas diretrizes do Plano Municipal de Educação;

VI - Decidir a organização e funcionamento da escola, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação sobre:

a) Atendimento e acomodação das demandas, turnos, distribuição de série e classes, utilização do espaço físico.

b) A fixação de critérios para a construção, adequação, reforma e ocupação do prédio e suas instalações, condição para sua preservação, cessão para outras atividades que não do ensino e de interesse da comunidade.

c) Análise, aprovação e acompanhamento de projetos propostos pelos professores e pela comunidade.

d) Regulamentação dos organismos auxiliares que venham a ser criados.

VII - Analisar os problemas relacionados com a demanda e evasão escolar, bem como contribuir para a superação dos mesmos;



Quant

110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

VIII - Discutir e definir critérios e procedimentos de avaliação, relativos ao trabalho educativo e de todos os envolvidos nas ações educacionais;

IX - Deliberar, gerir e fiscalizar a utilização e priorização de recursos sob responsabilidade da escola;

X - Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com outros equipamentos públicos, instituições, organizações da sociedade em seu âmbito local, em conformidade com a política da Secretaria de Educação;

XI - Indicar ou sugerir nomes que integrarão o Fórum Municipal de Educação;

XII - Homologar o nome do eleito à Diretor de Escola, quando a ocupação desse cargo for em caráter emergencial;

XIII - Homologar a escolha do Vice-Diretor e do Professor Coordenador, no âmbito da Unidade Escolar;

XIV - Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões e delegar atribuições às Comissões, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XV - Debater e aprovar o Regimento da Escola em consonância com a normatização ou orientação advindas da Secretaria de Educação ou do Conselho Municipal de Educação;

XVI - Apresentar periódica e sistematicamente, informações sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar tais informações à Comunidade;

XVII - Tornar públicas e dar ampla divulgação a todas as suas ações e deliberações, imediatamente, através de murais, boletins, jornais locais, rádios comunitárias, reuniões ou assembléias gerias, para prestação de contas;

XVIII - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e Assembléias Extraordinárias quando for necessário para:

a) Apresentação ou avaliação do Plano da Escola;

b) Prestação de contas dos trabalhos do Conselho;

c) Tratar de assuntos gerais que julguem necessários;

d) Debater temas polêmicos, sempre que dividirem a opinião da comunidade escolar ou que ferem algum tipo de direito das crianças e dos adolescentes.

XIX - Divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões e assembléias;



Quint

111

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.05

XX - Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;

XXI - Analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os casos de substituição e perda de mandato dos conselheiros deverão estar previstos no Regimento Interno do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 7º - As reuniões do Conselho de Escola serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de membros.

Artigo 8º - As deliberações do Conselho de Escola dar-se-ão por maioria simples de votos, sendo lavradas em ata e tornadas públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A nenhum membro do Conselho de Escola será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Escola serão públicas e abertas, tendo todos os participantes direito a voz.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 10 - Os integrantes do Conselho de Escola serão eleitos, por seus pares, a cada início do ano letivo, mediante processo eletivo direto, com mandato de um ano, com direito a uma reeleição.

§ 1º - Cada segmento integrante do Conselho de Escola elegerá também um suplente, que substituirá o membro efetivo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - O representante da comunidade local deverá ser eleito em plenária específica, convocada para esse fim, com as organizações ou entidades da região, convocada pela direção da escola.



Quarf

112

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.06

§ 3º - O representante dos alunos no Conselho de Escola deverá ter idade mínima de 12 (doze) anos para ter direito à voz e, desde que não haja nenhum impedimento legal, também direito a voto.

Artigo 11 - O processo que elegerá o Conselho de Escola será conduzido por comissão eleitoral, escolhida pelo Conselho de Escola e, na falta deste, pela Assembléia Geral, especialmente composta para este fim, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo mínimo de dois meses antes do final do mandato dos membros do Conselho de Escola.

Artigo 12 - A Comissão eleitoral será composta por:

I - Diretor da unidade escolar;

II - Pelo menos 4 representantes dos segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 16 anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral convocará os segmentos que elegerão os representantes para o Conselho de Escola através de edital e outras formas de divulgação, com antecedência de 15 (quinze) dias.

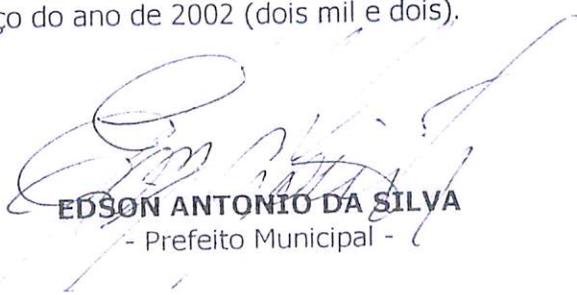
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - Às Unidades Escolares que elegeram os seus Conselhos antes da aprovação e publicação desta lei, fica garantida a decisão de permanecer nas condições em que foram constituídos, até as próximas eleições, adequar-se ou convocar novas eleições, a partir do novo ano letivo, de acordo com esta legislação.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Quart

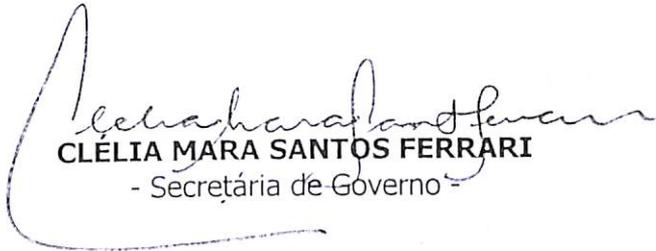
113

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.07

..... Continuação da Lei nº 5.785

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 27.março.2002.